

ADITAMENTO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS TÉCNICOS 01.2024 - EXIGÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RELATIVA AO LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO EM PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PANICO – NOTA DGST 123/2024

Considerando que, em conformidade com o art. 16 do Decreto Estadual nº 42/2018, alterado pelo Decreto nº 46.925/2020, as medidas de segurança contra incêndio e pânico deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU) e cadastrados junto ao CBMERJ;

Considerando a Resolução nº 108, de 08 de Outubro de 2020, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que define as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em edificações e dos Técnicos Industriais em construção civil, e dá outras providências;

Considerando que diferentes profissionais atuam na elaboração do projeto arquitetônico, no levantamento arquitetônico da edificação, na execução da obra e/ou na elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de análise processual adotados em todas as seções de serviços técnicos e na DGST;

Este Diretor-Geral de Serviços Técnicos DETERMINA que na ocasião da tramitação dos projetos de segurança contra incêndio e pânico no CBMERJ, para fins de regularização, seja obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), pelo profissional responsável técnico pela elaboração do projeto arquitetônico, execução do levantamento arquitetônico ou execução da obra.

Observações:

1 – Cumpre destacar que o Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em construção civil, em conformidade com a Resolução nº 108, de 08 de Outubro de 2020, pode projetar edificações até 80,0 m² de área construída com até 02(dois) pavimentos;

2 – Cabe ainda ressaltar que o Técnico Industrial em Edificações e o Técnico Industrial em construção civil, em conformidade com a Resolução nº 108, de 08 de Outubro de 2020, possui autorização para a realização de levantamento arquitetônico de qualquer edificação.

3 – É imperativo que o profissional responsável esteja devidamente habilitado pelo respectivo Conselho profissional para o exercício legal da atividade profissional.

4 – A referida documentação não substitui, quando necessária, a ART ou RRT do profissional cadastrado no CBMERJ, ou responsável técnico, referente à elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico.

5 – Somente será aceita uma única ART ou RRT quando houver um único profissional responsável pela arquitetura e pelo projeto de segurança contra incêndio, desde que este seja arquiteto ou engenheiro civil.